

Deliberação nº 27 – 1ª Câmara

Aprovada em 14.08.85 – Processo nº 0347/79

Interessado: Teófilo Urioste

Assunto: Direito Autoral sobre a Criação Técnica do Novo Sistema de Notação Musical

Relator: Cons. Antônio Chaves

Ementa

REGISTRO DAS OBRAS INTELECTUAIS. No CNDA só pode ser procedido o de obra que não se enquadre nas entidades nomeadas no art. 17, caput, LDA.

Sistemas, processos e métodos. Não são protegíveis pelo Direito de Autor. Não podem, pois, ser registrados.

I – Relatório

TEÓFILO URIOSTE encaminhou a este Conselho pedido de registro no CBI, protocolado no dia 02.10.1979, de um novo sistema de notação musical de sua invenção.

A ASTEC, no dia 29 do mesmo mês sugeriu fosse oficiado à Escola Nacional de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o que foi feito, em data de 07.11.1979, solicitando esclarecimentos quanto ao critério de criatividade, de avaliação do desempenho prático do método, facilidades de assimilação e manipulação, etc.

Reiterado o pedido em data de 25.02.1980 veio resposta no dia 07.04.1980 no sentido de que não tendo recebido o primeiro desconhecendo o solicitado, era impossível responder.

Finalmente, a 20.07.1981 veio parecer, reservando-se o direito de não opinar, visto como o projeto de notação musical nada tem a ver com a primeira proposição enviada. Encaminhado o processo à 1ª Câmara em data de 16.09.83, só foi distribuído aos 09.08.1985.

O que pede o interessado é um tanto confusamente o registro de invento e garantia dos direitos sobre criação técnica.

Mas jurisprudência de há muito firmada por esta Câmara não admite o registro de: folhetos de instruções n. 616, aos 27.5.1981; formulários, n. 09/84, 08.02.1984, D.O.U. I, 21.03.1984, p. 4042; guias práticas, de 10.05.1978 e n. 11, 03.06.

1980; **métodos**, n. 35, 08.09.1980, n. 105, 13.09.1978 e 38, 01.10.1980; **sistemas**, n. 109, 11.10.1978, **técnicas**, n. 110, 11.10.1978, etc.

II – Voto

Verifica-se, pois, que a obra intelectual protegível no sentido de Lei nº 5.988/73, art. 6º, é sempre uma criação do espírito exteriorizada por alguns dos modos indicados no art. 6º LDA, entre os quais não se incluem idéias, inventos, sistemas e métodos.

Brasília, 12.08.1985.

Antônio Chaves
Conselheiro-Relator

III – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 12 de agosto de 1985.

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro

José de Jesus Louzeiro
Conselheiro

Romeo B. Nunes dos Santos
Conselheiro

D.O.U. 06.09.85 – Seção I – Pág. 13.161